



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PARANÁ QUE A LUTA FAZ"
2013-2018

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA B GOUVEIA CONSALTER TAMANINI, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024.

No dia 18 do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ. sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Aparecido Corredato, a seguir denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA B GOUVEIA CONSALTER TAMANINI, estabelecida na PASSEIO CIRCULAR DAS CAMÉLIAS, 20 - CEP: 87800000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº: 30.094.644/0001-57, pelo seu representante infra-assinado, a senhora BRUNA GOUVEIA CONSALTER TAMANINI, residente e domiciliada na Rua PASSEIO CIRCULAR DAS CAMÉLIAS, 20 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.886 de 17 de janeiro de 2.022, Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Pregão nº 79/2024**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 11/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes do supracitado Pregão, cujo objeto é a **Registro de preços para contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de refeição do tipo self-service, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a planilha orçamentária e demais elementos anexos ao referido edital, e de acordo com a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 13/12/2024 como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 12 de dezembro de 2025.**

1.1 Através do presente aditivo ficam renovados os seguintes quantitativos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - REFEIÇÕES	36344		REFEÇÃO TIPO SELF SERVICE ACOMP. DE 1 BEBIDA + 1 SOBREMESA REFEÇÃO TIPO SELF SERVICE PARA 01 (UMA) PESSOA, SERVIDA NA SEDE DA PROPONENTE, COM MEIO-ALIMENTO, TODOS OS ALIMENTOS DISPONÍVEIS NOS APARADORES, SEM LIMITE DE PESO, CULO CARDÁPIO DIÁRIO, SEM VARIADA DIARIAMENTE E CONTER NO MÍNIMO: - 20 TIPOS DE PRATOS QUENTES (ARROZ BRANCO E TEMPERADO; FEIJÃO; MASSAS [MACARRÃO OU LASANHA OU nhoque]; 04 TIPOS DE CARNE VERMELHA; - 05 BRANCA (BOVINA, SUÍNA, AVÉ, PEIXE), SENDO NO MÍNIMO 01 FORNECIDA NA CHAPA; OVO DE GALINHA COZIDO; TORRESMO; LEGUMES FRIOS OU REFOGADOS [ABORRINHA OU ABÓRORA, OU BROCOLIS OU BERINJELA, OU BETERRABA OU BATATA COMUM OU BATATA DOCE OU COVELE FLOR, OU CEBOLHA OU CENOURA OU ESPINAFRE OU MANDIOCA OU QUIABO OU REPOLHO OU VAGEM]; - 15 TIPOS DE PRATOS FRIOS SALADA DE FOLHAS ALFACE OU REPOLHO OU RÓCULA OU ALMEIRÃO; MANDIOCA; SALPICÃO; FAROFA; LEGUMES [BETERRABA; CENOURA; PEPIÑO; TOMATE]; - ACOMPANHADA DE 01 BEBIDA DE NO MÍNIMO 350ML (REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL OU ÁGUA, CONFORME ESCOLHA DO CLIENTE) E DE 01 SOBREMESA (DOCE, CAKEIRO, MOUSSE, KORM, FRUITA).	Serviço	UN	2.000,00	31,00	62.000,00
VALOR TOTAL R\$								62.000,00

02- JUSTIFICATIVA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do serviço contratado e a manutenção da quantidade originalmente registrada para o período da nova vigência da ata de registro de preços, eis que foi comprovado ser vantajoso o preço registrado, conforme documentação em anexo e expresso o quantitativo renovado, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal onde consta que “no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de contratação e previsto no ato convocatório” e com fundamento no Art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2.022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná a Lei nº 14.133/21.

03- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços original por mais 12 (doze) meses a contar da data final da vigência atual, nos termos art. 84 da Lei Federal 14.133/21. O prazo previsto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original, fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir do 13/12/2025 e prorrogado até dia 12/12/2026.

04- DO VALOR:
Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor da Ata de Registro de Preços fica acrescido em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), perfazendo um valor total contratual de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

05-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

06- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Roberto Aparecido Corredato
MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

Bruna Gouveia Consalter Tamanini
B GOUVEIA CONSALTER TAMANINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PARANÁ QUE A LUTA FAZ"
2013-2018

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA MUNDIAL FOGOS LTDA, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2025.

No dia 1º (primeiro) do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ. sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto Aparecido Corredato, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à 9987 RODOVIA PR-489, 9987489 - CEP: 87.508-210 - BAIRRO: JD.UNIVERSITARIO, cidade de Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.203.347/0001-80, neste ato representada por Sua REPRESENTANTE LEGAL, a Senhora SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO, portadora da Cédula de Identidade nº 9.793.286-7, e do CPF nº 055.113.039-33, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, artigo 13 e seguintes da Lei federal nº 12.232/2010, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da **Pregão 09/2025**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 11/11/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato original, em razão de redimensionamento do objeto contratado, em conformidade com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/21.

02-JUSTIFICATIVA
O presente aditivo se faz necessário devido a necessidade comprovada de acréscimo de 01 (um) gerador adicional, em razão de exigências técnicas apresentadas pelas produções artísticas contratadas para os shows principais. Conforme informado pelos produtores das atrações, para garantir segurança energética, estabilidade e atendimento ao rider técnico, é obrigatório que a operação do show disponha de geradores independentes, sendo:

- um exclusivamente para sonorização,
- um exclusivamente para iluminação cênica,
- e um terceiro gerador para acionamento imediato em caso de falha.

O quantitativo originalmente contratado previa 04 (quatro) geradores, destinados ao rodeio e aos shows; porém, diante das exigências específicas do artista, torna-se indispensável a inclusão de mais 01 (um) gerador, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas elétricos, a segurança dos equipamentos e a regular execução das apresentações musicais. A necessidade do aditivo está de acordo com o Art. 125, inciso I, da Lei 14.133/2021, que permite o acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, quando devidamente justificado, como no presente caso. A viabilidade econômica da ampliação é comprovada, visto que:

- os valores unitários já contratados permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, conforme pesquisa complementar realizada com fornecedores do setor e consulta pública em portais de cotações;
- a manutenção dos mesmos preços unitários já firmados evita a abertura de novo processo licitatório, garantindo economicidade, celeridade administrativa e continuidade operacional.

03- DO VALOR
Ao valor inicial contratado fica acrescido o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), equivalente a 24,79 % (por cento) do valor do contrato que passará para R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais).

04-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO
MUNDIAL FOGOS LTDA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PARANÁ QUE A LUTA FAZ"
2013-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

O Exmo. Sr. **ROBERTO APARECIDO CORREDATO**, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado as seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extenso
OCIMAR SEGUNDO JUNIOR 12081300990	26.454.408/0001-27	20.358,24	Vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos
D.CAMP ALIMENTOS LTDA	60.496.699/0001-54	61.441,64	Sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos

Rondon – PR, 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 4254/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO**, deste município de São Tomé, Estado do Paraná, o(a) servidor(a) público(a) municipal **RENAN VINICIUS GORLA**, a partir de **31 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O “SINTRACIA”, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianoorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraisópolis do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tüneiras do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, integrantes da categoria dos trabalhadores das Indústrias de Laticínios e Derivados, com data-base em primeiro de novembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na Rua Prudentópolis, número 418, na Cidade de Cruzeiro do Oeste – PR, no dia 10 de dezembro, às 09h00min em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada às 10h00min em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 01 - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de novembro de 2025 à 31 de outubro de 2026; 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03-Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra “c” do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; 04 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Cianoorte-PR, 04 de dezembro de 2025.

Cirso da Silva
Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O “SINTRACIA”, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianoorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraisópolis do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tüneiras do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, integrantes da categoria dos trabalhadores das Indústrias de Alimentação (das indústrias de refinação de sal, indústrias de imunização e tratamento de frutas, indústria de aveia e derivados, indústria de cevada e derivados, indústria da pesca, produtos alimentares diversos, tais como merenda escolar, adoçantes, leveduras, coelhos, fabricação de vinagre, castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, bunsellas, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, grêmios de cereais, coco ralado, flocos de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas, produtos similares, conexos e afins, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios e das indústrias de beneficiamento de arroz, farinha de arroz, quicera, semolina, flocos de milho de arroz, similares e afins, indústria do milho, farinha de milho, canjica, quicera, flocos preparados de milho, pipoca, amido e flocos de milho, indústria de soja e derivados a de oleo farinha de soja, farelo, produtos alimentares preparados industrialmente a base de soja, similares e afins, beneficiamento e rebeneficiamento de café, café despolpado, café verde descafeinado, seleção e catação de grãos, atividades similares e afins, beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios, Mandioca: farinha, polvilho, flocos, amido, raspa de mandioca, saga, conexos ou similares e afins), com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na Avenida Espírito Santo, nº 660, na cidade de Cianoorte, Estado do Paraná, no dia 08 de dezembro, às 19h00min em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada às 20h00, horas em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. Ordem do dia: 01 - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de setembro de 2025 à 31 agosto de 2026; 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03-Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra “c” do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; 04 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Cianoorte-PR, 04 de dezembro de 2025.

Cirso da Silva
Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O “SINTRACIA”, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianoorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraisópolis do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tüneiras do Oeste, por seu presidente, infra-assinado, vem convocar todos os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (Alimentação Animal - Rações), com data-base em primeiro de setembro, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede do Sintracia, sito a Avenida Espírito Santo, 660, na Cidade de Cianoorte, Estado do Paraná, no dia 10 de dezembro de 2025, às 14h00min em primeira convocação, e caso não haja quórum legal para a instauração dos trabalhos, será realizada às 15h00min em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores presentes, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 01 - Discussão, aprovação ou não aprovação da contraproposta patronal referente recomposição salarial e demais cláusulas econômicas, ou seja, valores dos pisos, valor da ajuda alimentação e percentual de reajuste salarial, válidas para o período 01 de setembro de 2025 à 31 agosto de 2026; 02 - Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início, conforme previsto na legislação; 03-Ratificação da deliberação referente ao percentual do desconto da Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra “c” do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 da Repercussão Geral do STF, em favor da entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades ao integrante desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição de custeio do sindicato profissional e; 04 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Cianoorte-PR, 04 de dezembro de 2025.

Cirso da Silva
Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUNEIRAS DO OESTE-PR
Categorias representadas: Trabalhadores Rurais, Medeiros, Parceiros, Arrastadores e Pequenos Produtores
Reconhecimento: 118.536/09 - C.G.C. 76.384.429/0001-91
Rua Arapongas, 48 - Fone (044) 36531471-CEP - 87.450-000 -Tüneiras do Oeste Pr.
sindicatono@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de direitos sindicais para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária dia 17 de Dezembro de 2025, às 09:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado a Rua Arapongas, nº 48, nesta cidade de Tüneiras do Oeste, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- 2) Leitura e Discussão e votação por escrutínio secreto das peças que compõem o processo de Previsão Orçamentária para o ano de 2026, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Assuntos diversos.

Não havendo na hora acima indicada numero suficiente de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação a Assembleia será realizada 1 (uma) hora após com qualquer numero de Associados presentes.

Tüneiras do Oeste, 04 de Dezembro de 2025.

Manoel Francisco Abe
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15/2025

Concedo através deste ato por mim praticado, **AUTORIZAÇÃO** à Câmara Municipal de Rondon – Departamento de Licitações e Compras, para contratação da empresa NS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA Ltda, inscrita no CPNJ sob nº 12.137.995/0001-16, para ministrar curso de Capacitação presencial na área de: “Eficiência Administrativa e fechamento de Exercício: como organizar a Câmara Municipal para um novo ciclo” a realizar-se na cidade de Curitiba-Pr, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, para o vereador: Igor Pulido da Câmara Municipal de Rondon, visando o aprimoramento e atualização dos conhecimentos do vereador, no valor total de **R\$ 2.290,00** (Dois mil duzentos e noventa reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, Inciso III, alínea “II” da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 20/2025, de 02 de dezembro de 2025 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE GIULIANELLI
Presidente



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4257/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Ata de Instauração de Processo Administrativo de Sindicância 003/2025, do dia 04/12/2025,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo de Sindicância em desfavor da servidora pública municipal **MARCY HELLEN MARQUES MIRIANO**, para apurar fatos ocorridos no dia 03/12/2025.

Art. 2º - O presente Processo Administrativo de Sindicância será acompanhado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria 3937/2025 de 02/04/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DO EXECUTIVO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

EXERCÍCIO DE 2026

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	03
APRESENTAÇÃO – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	04
O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	05
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS ROTINEIRAMENTE	06
CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

INTRODUÇÃO

Nos termos do Art. 31 da Constituição Federal; Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 da União Federal e Artigo 4º da Lei Complementar 113/2005 do Estado do Paraná o Município de Jussara editou a Lei Municipal 1079/2007 criando o Controle Interno Municipal.

Com um controle interno efetivo, a administração pública garante a sociedade que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma eficiente e nos termos previstos nas leis e regulamentos, além de aprimorar a parceria com os órgãos de controle externo.

Nesta ótica elabora-se o presente Plano de Atividades, cujo objetivo é definir as linhas de atuação da Unidade de Controle Interno para o exercício de 2026.

APRESENTAÇÃO

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Através da Lei Municipal nº 1079/2013, 19 de dezembro de 2007, foi estabelecida as normas gerais sobre a fiscalização dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundações do município e alterada pela Lei nº 1.983, 05 de maio de 2025, no Art. 18.

O Art. 5º da Lei nº 1079/2013 fica criado a Coordenadora do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

A UCI é composta pelo Controlador interno, nomeado pelo Decreto Municipal nº 5.761/2021 nos termos do Art. 14 da Lei. 1079/2013.

A Controladoria Interna do Município de Jussara tem por escopo a melhoria na qualidade dos processos na Entidade, a qualidade dos serviços ofertados articulando informações por meio de métodos de monitoramento e fiscalização visando resguardar a Entidade por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos.

A atuação se dá basicamente através de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatórios trimestrais e relatório anual de controle interno ou até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias da administração direta ou em órgãos da administração indireta.

O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

O Plano Anual de atividades tem como principal finalidade consolidar, por meio de um cronograma preliminar, o direcionamento das atividades previstas até o final do exercício, em observância aos princípios que regem a administração pública, a luz das normativas vigentes, prezando pela eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos controles adotados.

Algumas atividades são rotineiras e outras são escolhidas por amostragem, de acompanhamento da gestão e/ou por meio da publicidade dos atos, de forma a tentar prevenir ou apontar a execução de atividades inadequadas, desassociadas dos princípios básicos da Administração Pública. Há também atividades destinadas a avaliação de atos futuros.

Entre os fatores externos considerados na elaboração do presente plano, encontram-se também as Legislações específicas, bem como nas orientações advindas dos órgãos de controle TCE-PR e Ministério Público.

Destaca-se ainda que o planejamento ora apresentado poderá sofrer alterações, conforme o surgimento de demandas não previstas.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS ROTINEIRAMENTE

I - EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- a) Acompanhamento dos relatórios da LRF (RFG E RREO) no tocante ao cumprimento dos prazos e ao cumprimento dos limites percentuais legais nos relatórios, alertando quanto aos limites prudenciais e de alerta ao gestor.
 - b) Observância a LOA quanto a abertura de créditos adicionais.
 - c) Acompanhamento da receita própria.
 - d) Acompanhar a publicação dos demonstrativos relativos ao RREO do exercício de 2026 no diário oficial eletrônico do Município.
- Período: Bimestral

II - PROGOV - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE 2025

- a) Acompanhar os resultados obtidos na avaliação de Contas Municipais de Governo, relativo ao exercício financeiro de 2025.
 - b) Acompanhar os resultados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em link próprio do mesmo.
 - c) Recomendar adequações nas áreas mais deficitárias.
 - d) Averiguar as áreas com pontuação mais baixa.
- Período: Definido pelo TCE-PR

III - PROGOV - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

- a) Acompanhar o cadastro de interlocutores Municipais no Programa de avaliação de Contas Municipais de Governo, relativo ao exercício financeiro de 2026.
 - b) Acompanhar o período avaliativo de envio de respostas aos formulários de avaliação de políticas públicas.
 - c) Enviar e-mail com o link para cadastro para as secretarias envolvidas.
 - d) Acompanhar o preenchimento dos questionários avaliativos.
 - e) Acompanhar e cobrar cumprimento de prazo.
- Período: Definido pelo TCE-PR

IV - SISTEMA DE PESSOAL - RH

- a) Acompanhamento de gastos com pessoal (remuneração, diárias, horas extras, etc).
 - b) Acompanhar a concessão de diárias, seguindo o princípio da economicidade, razoabilidade e interesse público.
 - c) Acompanhamento nos registros de servidores e seus arquivamentos.
 - d) Monitorar a aplicação pelo Município de no máximo 48,6% (limite de alerta) em despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício de 2026.
 - e) Acompanhamento da necessidade e regularidade de pagamento de horas extras.
- Período: Bimestral

V - BENS PATRIMONIAIS

- a) Acompanhamento e orientação quanto ao tombamento dos bens duráveis.
 - b) Inclusão nos sistemas informatizados dos dados dos bens adquiridos, baixados e transferidos com emissão dos respectivos termos e relatórios para assinaturas e arquivamento no setor.
- Período: Quadrimestral

VI - LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

- a) Analisar por amostragem os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para compras, obras e serviços, verificando se o procedimento atendeu a legislação vigente, bem como se obteve valores de mercado atualizados e consistentes para subsidiar a elaboração do orçamento estimado e consequentemente garantido objetivos mínimos.
 - b) Acompanhamento de convênios firmados pelo município.
- Período: Quadrimestral

VII - CONTRATOS

- a) Analisar por amostragem a atuação na fiscalização dos contratos, verificando se existe acompanhamento e controle nas execuções contratual em conformidade com os termos e condições estabelecidos, forma eficiente, econômica e transparente.
- b) Verificar as publicações dos contratos nos diários oficiais, portal de transparência do município, bem como no PNCP - Portal Nacional de Compras Publicas.

Período: Quadrimestral

VIII - AUDIÊNCIA PÚBLICA

- a) Acompanhar, confirmar se foi firmada Declaração na página do Tribunal de Contas na internet contendo informações sobre a realização da audiência pública das metas fiscais pertinente aos quadrimestres de 2026.

Período: Quadrimestral

IX - AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO TCE-PR

- a. Acompanhar a Agenda de Obrigações do TCE-PR, emitindo alertas aos setores responsáveis pelas informações a serem encaminhadas.
- Período: Mensal

X - ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVA

- a) Assessorar a Administração Municipal mediante a realização de orientações verbais, bem como a emissão de recomendação, relatórios e orientações formais quando requerido, ou ainda, quando identificadas irregularidades ou ineficiências.
- Período: Rotineiramente

XI - CAPACITAÇÃO

- a) Participar efetivamente de cursos de capacitação e treinamento oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado ou ainda por empresas idôneas relacionadas as atividades desempenhadas pela administração.
- Período: Quando disponível

XII - ATENDIMENTO AOS ORGÃO EXTERNO

- a) Encaminhamento e resposta das solicitações e questionários de controle externo, quais sejam, TCE/PR, Ministério Público, Controle Social entre outros, bem como manifestação quanto às denúncias públicas.
- Período: Quando disponível

XIII - RELATORIOS QUADRIMESTRAL E PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

- a) Elaboração do Relatório Quadrimestral do Controle Interno.
- b) Elaboração do Plano anual de atividades para ano de 2027.

XIV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS NA SAÚDE

- a) Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo legal de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2026, provenientes de Impostos e demais transferências, em despesas com ações e serviços públicos, efetivamente realizadas com Saúde.
- Período: Bimestral

XV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADOS NA EDUCAÇÃO

- a) Acompanhar a aplicação pelo Município do mínimo legal de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2026, provenientes de Impostos e demais transferências, em despesas com ações e serviços públicos, efetivamente realizadas com a Educação Municipal.
- Período: Bimestral

XVI - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

- a) Monitorar as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.
 - b) Avaliar os indicadores do Índice de Transparência Pública ITP- TCE/PR e os demais índices de avaliação.
- Período: Mensal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de propostas será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria. Quando se fizer necessários, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Jussara – Paraná, 04 de dezembro de 2025.

ANGELITA MARIA TREVIZAN BOSSA
Controladora Interna
Decreto n.º 5.761/2021



EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pela autarquia.

VALOR: Fica mantido ao Contrato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

Jussara-PR, 26 de novembro de 2025.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS
CNPJ Nº 79.342.069/0001-53

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pela autarquia.

VALOR: Fica mantido ao Contrato o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020//2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: LEANDRO LEAL – ME
CNPJ Nº 6.246.776/0001-72

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pela autarquia.

VALOR: Fica acrescido ao Contrato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor contratual de 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021//2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: MAIARA ROMAGNOLI 07801411994 ME.
CNPJ Nº 34.231.263/0001-23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pela autarquia.

VALOR: Fica mantido ao Contrato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014//2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: FARMACIA JUSSARA LTDA.
CNPJ Nº 75.789.156/0001-00

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pela autarquia.

VALOR: Fica mantido ao Contrato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018//2022
PREGÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: HIDRAUNORTE JUSSARA LTDA.
CNPJ Nº 10.498.120/0001-14

OBJETO: O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover acréscimo de prazo para de serviços de manutenção e conservação de equipamentos, compreendendo os serviços de fundir, soldar, tomar, frezar, plainar, retificar e oxixorte, do SAMAE de Jussara.

VALOR: Fica mantido ao Contrato o valor de R\$ 1.100.550,00 (um milhão cem mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2026 haja vista a vantagem da Administração em relação à prorrogação contratual nestes termos.

Jussara, 03 de dezembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Geral do SAMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2025 – LAR DE IDOSOS

PARTES: Município de Jussara - PR, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20, representado pelo Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini e o Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão, CNPJ nº 77.645.661/0001-07, representado pelo Presidente Pe. Adilson Mitinoru Narushii.

OBJETO: Estabelece normas e condições para transferência de recursos financeiros, destinados ao acolhimento institucional de longa permanência, para vaga de 03 (três) pessoas idosas, de ambos os sexos, com grau de vulnerabilidade II, em situação de vulnerabilidade e risco social, cujo objetivo é que a instituição atenda aos idosos visando desenvolver atividades culturais, lúdicas, de lazer, de convivência, de proteção e promoção social, a fim de prevenir dos agravos decorrentes do envelhecimento.

VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) que serão repassados no decorrer do exercício de 2025 e 2026, segundo o cronograma de desembolso.

VIGÊNCIA: 15 de dezembro de 2025 a 14 de dezembro de 2026.

Jussara - PR, 04 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
 Av. Princesa Isabel, nº 320
 CEP: 87.230-000
 E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

DECRETO 7337/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.024 de 03/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 530.898,00 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0232	05	003	1545100031004	00507	00507	Implementação e Execução de Obras Públicas	4.4.90.51	471.878,00
1448	05	003	1545100031004	03507	03507	Implementação e Execução de Obras Públicas	4.4.90.51	59.019,94
TOTAL								530.898,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0213	05	001	1545100031002	00507	00507	Aquisição de Uma Fotovoltaica para Suprimento da Demanda de Iluminação Pública	4.4.90.51	50.000,00
1292	05	005	1545200032012	03507	03507	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.30	59.019,94
0272	05	005	1545200032012	00507	00507	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.39	421.878,00
TOTAL								530.898,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 04 de dezembro de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 155/2025-PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31-2025-PMU

Venho através deste, **JUSTIFICAR** a ausência de realização de Chamamento Público, visando firmar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, para a prestação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos e independentes, assegurando o acesso às atividades culturais, lúdicas, de lazer, de convivência, de proteção e promoção social, cuja finalidade é a prevenção dos agravos decorrentes do envelhecimento.

Uma vez que o Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, prevê a possibilidade de ser realizada a dispensa, caso a contratada preencha alguns requisitos estabelecidos, o que está amoldado ao presente caso.

Trata-se de Serviços no âmbito da Assistência Social e a instituição já está previamente credenciada pelo órgão regulador da respectiva política pública, conforme documentos apresentados dentro do processo administrativo.

Portanto a instituição LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURÃO, CNPJ nº 77.645.661/0001-07, está apta nos termos da Lei para firmar Termo de Colaboração com este Município.

Jussara, 04 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR. 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025-PMU

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 155-2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 31-2024, para firmar termo de colaboração com a instituição LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURÃO, CNPJ nº 77.645.661/0001-07, objetivando firmar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração visando à prestação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos e independentes, assegurando o acesso às atividades culturais, lúdicas, de lazer, de convivência, de proteção e promoção social, cuja finalidade é a prevenção dos agravos decorrentes do envelhecimento, com a disponibilidade de 03 (três) vaga de grau II, com valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providenciando-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Jussara, 04 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR. 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 31/2025-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 155-2025-PMU

OBJETO: Formalização de um Termo de Colaboração com a instituição LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURÃO.

P M J

Jussara
2025

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR. 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 090-2025-PMU

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como esaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 7º, inciso IV da Lei 14.133/21, torno público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ACM, PLOTADO EM VINIL ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, CONFORME ESTABELECIDA NA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 20, a favor da empresa:

- CIAPLACAS MAT. PUBLICITARIO EIRELI, CNPJ nº 29.275.166/0001-00, valor total: R\$ 11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Valor total homologado: R\$ 11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Jussara-PR, 04 de dezembro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR. 87230-000 / (44) 3628-1212

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA
 nº 003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

PROCESSO Nº 155/2024-PMU

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 155/2024, com base no art. 30, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**.

Fundamento Legal: art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

Objeto: prestação de Serviço de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos e independentes, assegurando o acesso às atividades culturais, lúdicas, de lazer, de convivência, de proteção e promoção social, cuja finalidade é a prevenção dos agravos decorrentes do envelhecimento, em especial:

- 03 (TRÊS) Vagas para grau de dependência II, considerando idoso com dependente em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Executor: LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE CAMPO MOURÃO, CNPJ nº 77.645.661/0001-07.

Valor do Repasse mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Meses: 12 meses

Quantidade de vagas: 03 vagas asseguradas, para grau de dependência II.

Dotações Orçamentárias:

- 644 - 07.001.08.241.0008.2.022.3.1.50.43.00.00 - 01000 - Subvenções Sociais
- 651 - 07.001.08.241.0008.2.022.3.3.50.43.00.00 - 01000 - Subvenções Sociais

Jussara, 04 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR. 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI Nº 2.025, 4 de dezembro de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, VISANDO À CONSOLIDAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A presente lei institui a política municipal de inovação, ciência, tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Jussara, Estado do Paraná, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia, o estímulo à inovação no setor produtivo e a promoção do desenvolvimento econômico e social do município de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

II - Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

IV - Spin-offs: empresas de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;

V - Tecnologia: conjunto coordenado de ações ou medidas efetivas empregadas na produção e comercialização de bens e serviços bem como o conjunto de conhecimentos científicos e empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

VI - Ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

VII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII - Pré-Incubadora: ambiente que oferece suporte a empreendedores para formalizar seus negócios em empresas formalizadas juridicamente. Isso ocorre por meio de ferramentas, serviços de consultoria técnica e mercadológica, mentoria, assessorias, cursos e apoio institucional além de networking e aproximação com entidades financeiras e de investimento;

IX - Aceleradora de Empresas: organização, sistema, órgão, entidade ou empresa pública ou privada que estimula e apoia o crescimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura de bens e serviços de aceleração, ofertando o suporte para escalabilidade e escalabilidade de negócios e recursos, visando dar maior amplitude aos processos de inovação tecnológica e a competitividade;

X - Ecossistema de Inovação e Tecnologia: aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

XI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídos sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XII - Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

XIII - Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIV - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XV - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomeração de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;

XVI - Cluster: uma concentração de empresas que se comunicam por apresentarem características semelhantes e coabitarem no mesmo local, elas colaboram entre si e, assim, tornam-se mais eficientes;

XVII - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XVIII - Criador: pessoa física ou jurídica que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIX - Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços contínuos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, possuindo as seguintes características: inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

XX - Laboratórios tecnológicos: São laboratórios que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, contando com equipamentos especializados, podendo estar disponíveis tanto a usuários internos como externos à instituição;

XXI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei, constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo o direito ao conhecimento e propriedade intelectual gerado internamente, gerenciando o processo de transferências de tecnologia;

XXII - Oficina de empreendedores: Curso ou capacitação que auxilia empreendedores na realização de uma ideia de negócio ou quem já têm experiência em trabalhar por conta própria;

XXIII - Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XXIV - Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXV - Evento: acontecimentos relevantes para ICTs, e EBTs, tais como, feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas, competições e cursos e seminários.

Capítulo II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, o empreendedorismo, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no município de Jussara-Pr.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Jussara/Pr com vistas:

I - À promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - À promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - À promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público, privado, instituições de ensino e pesquisa, e entre estes com o terceiro setor;

IV - Ao apoio e incentivo às atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

V - Ao estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de ambientes de inovação;

VI - À promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VII - Ao incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - À promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - Às simplificações de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

X - A busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do município de Jussara-Pr.

Capítulo III

DA PROMOÇÃO DO AMBIENTE EMPREENDEDOR E DE INOVAÇÃO

Art. 5º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia envolvendo empresas, pré-incubadora, incubadora, aceleradora, centro tecnológico, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá, entre outras ações, contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive, pré-incubadoras, incubadoras e centros tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 6º O município poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos pré-incubadoras, incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no caput deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, startups, spin-offs e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.

§ 2º As pré-incubadoras e incubadoras de empresas, os centros tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingressar nesses ambientes.

§ 3º Para os fins previstos no caput, o município poderá:

I - Apoiar o uso de imóveis para a instalação de empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas e centros tecnológicos, entre outros, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos, de incubadoras de empresas, ou outros ambientes de inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 7º O município poderá, mediante contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo município, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a pessoas físicas, empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Art. 8º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Jussara-Pr, com a finalidade de:

I - Viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;

II - Realizar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - Estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Jussara-Pr é composto por:

I - O Poder Executivo, através da Secretaria municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego;

II - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCTI instituído por lei municipal;

III - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, que proverá recursos para a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI, que estabelecerá ações, responsáveis e cronogramas alinhados com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COMCTI

Art. 10. Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município de Jussara-Pr., bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Art. 11. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI), órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva de Jussara terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do setor produtivo rural do Município de Jussara;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VI - 01 (um) representante da classe empresarial indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Jussara - ACEJUS;

VII - 02 (dois) representantes das escolas de ensino médio e/ou técnico;

VIII - 01 (um) representante de instituição de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º Cada titular do COMCTI terá um suplente;

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado;

§ 4º Os membros do COMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade apresentada à Diretoria do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de dois anos, excetuando-se o primeiro mandato que terá vigência até o mês de março, do ano de início, do próximo mandato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Ao COMCTI competirá:

I - Formular, propor, avaliar, validar e fiscalizar planos, ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com a União, com outros Estados e com outros Municípios, em especial os que integram a

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO PARANÁ - AMENORTE, com vistas a melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

IV - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;

VII - Aprovar e modificar seu Regimento Interno;

VIII - Publicar o seu regimento interno, resoluções, portarias, recomendações, e demais atos de sua competência que se fizerem necessários, no Órgão Oficial do Município;

IX - Requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com a Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI), com o objetivo geral de estimular a instalação, o desenvolvimento, a competitividade, produtividade, sinergia e a parceria das empresas, entidades e organizações que compõem seu ambiente produtivo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual Municipal, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.

Art. 14. O PMCTI será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

I - Capacitação de recursos humanos;

II - Realização de estudos técnicos;

III - Criação e adequação de infraestrutura de apoio às EBTs e ICTIs;

IV - Realização de pesquisas científicas;

V - Divulgação de informações técnico-científicas;

VI - Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

VII - Criação e adequação de infraestrutura de apoio às EBTs e ICTIs;

VIII - Apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores e das EBTs e ICTIs do município;

IX - Criação e operação de unidades técnico-científicas;

X - Fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;

XI - Organização e sistematização de dados do município;

XII - Fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;

XIII - Criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), de natureza contábil, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O FMCTI está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego.

Art. 17. Constituem receitas do FMCTI:

I - As transferências financeiras ordinárias destinadas pelo Município correspondente da previsão de receita orçamentária municipal anual;

II - Valores transferidos por instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

III - Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

IV - Repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

V - Contribuições, doações, aportes de pessoas físicas e jurídicas, instituições, e auxílios de qualquer ordem;

VI - Aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII - Resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;

VIII - Valores oriundos de outros fundos administrados pelo município, constituídos ou que vierem a ser constituídos;

IX - Montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro;

X - Saldos de exercícios anteriores;

XI - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XII - Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados sem utilidade;

XIII - Devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;

XIV - Quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FMCTI;

XV - Receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços do Parque Tecnológico, caso houver, e outros ambientes de inovação de propriedade do município correlacionados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Os recursos do FMCTI serão aplicados, exclusivamente, na execução de projetos relacionados com as ações de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do PMCTI, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecidos.

§ 1º Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 2º Todos os projetos passarão por avaliação de mérito técnico-científico, bem como, da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no município de Jussara-Pr.

Art. 19. A concessão de recursos do Fundo poderá se dar nas seguintes formas:

I - Fundo perdido;

II - Aporte financeiro reembolsável;

III - Financiamento de risco; e

IV - Participação societária.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º A concessão dos recursos de que trata o inciso I, deverá ser no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas do FMCTI.

Art. 20. O Fundo também poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

I - Bolsas de estudo, para graduados;

II - Bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do Ensino Médio e universitários;

III - Auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

IV - Auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

V - Auxílio à realização ou participação em eventos;

VI - Auxílio para projetos, obras, instalações e aparelhamento de laboratórios e de infraestrutura técnico-científica.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 21. O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, por um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e por outros três membros, eleitos pela plenária do COMCTI, entre os seus pares.

§ 1º Caberá ao secretário da referida Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego a administração do FMCTI juntamente com os demais membros citados.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal responsável pela política de inovação e tecnologia, presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 3º A secretaria executiva do Comitê Gestor será definida pelo COMCTI.

§ 4º Pela atividade exercida no Comitê Gestor seus membros não serão remunerados, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 22. Compete ao Comitê Gestor do FMCTI:

I - Praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes relativas à Seção II - Aplicação dos Recursos;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III - Apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos recomendados pelo agente ou instituição financeira, cujos valores não excedam os limites fixados;

IV - Juntamente com o COMCTI, analisar e emitir parecer a respeito dos projetos a serem financiados;

V - Acompanhar e controlar as garantias dadas nos financiamentos;

VI - Manter o COMCTI informado sobre os projetos financiados;

VII - Publicar os balanços, na forma da lei;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

IX - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

X - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 1º Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberações essas que serão sempre registradas em Ata.

SUBSEÇÃO II

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 23. Os recursos do FMCTI poderão ser operacionalizados por agente financeiro conveniado.

§ 1º Compete ao Agente Financeiro:

I - Providenciar, para o Fundo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente o balanço devidamente auditado;

II - Efetuar a contabilidade do Fundo em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamentos, criando-se subcontas específicas por participante, com vistas à gerência dos respectivos recursos, e publicar anualmente o balanço do Fundo, devidamente auditado;

III - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV - Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - Colocar à disposição do Comitê Gestor demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

§ 2º O convênio com o Agente Financeiro estabelecerá a forma, abrangência e demais condições necessárias à administração dos recursos do Fundo, observados os termos desta lei e normas regulamentares, e, ainda, definirá como responsabilidade do Agente Financeiro:

I - Cumprir os procedimentos definidos para o Fundo para enquadramento e acesso ao financiamento;

II - Analisar, aprovar, contratar e administrar as operações de financiamento previstas em regulamento e demais disposições, respeitados os limites definidos pelo Comitê Gestor;

III - Emitir mensalmente relatório analítico, refletindo a posição de carteira global, com detalhamento dos processos em fase de execução judicial, sempre considerando como data-base o dia de encerramento do mês imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 24. A supervisão do FMCTI será exercida pelo COMCTI, com as seguintes competências:

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Examinar e aprovar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - Manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V - Elegar as Instituições Financeiras repassadoras de recursos, bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao Fundo.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos municipais previstos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar do orçamento do corrente ano, cuja dotação realizar-se-á por meio de ato do Poder Executivo, desde que atendidas as disposições legais e constitucionais.

§ 1º O crédito de que trata o caput será coberto nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O aporte, a transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária do município para outra, poderão ser admitidos, nos termos do § 5º, do art. 167, da Constituição Federal, desde que atendidas às vedações constitucionais contidas neste referido artigo.

Art. 27. O FMCTI poderá ser extinto por lei e os recursos revertidos aos cofres municipais.

Art. 28. O FMCTI será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 29. Para as empresas que tiverem projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, assim como as EBTs e as ICTIs, instaladas ou que venham se instalar no município, poderão ser concedidos estímulos e benefícios mediante incentivos físicos e financeiros, após regulamentação.

Art. 30. Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que se submetam às diretrizes do PMCTI e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo PMCTI.

§ 1º A seleção dos projetos referidos no caput será realizada através de chamamento público, cujo edital deverá especificar as diretrizes do PMCTI, bem como, o seguinte:

I - Descrição e objetivos do projeto;

II - O cronograma físico-financeiro;

III - As condições de prestação de contas;

IV - As responsabilidades das partes; e

V - As penalidades contratuais.

§ 2º. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - Estar em situação de regularidade fiscal perante o município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

II - Não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;

III - Ter seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos dois anos antes da abertura do edital, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração;

IV - Ter sede ou domicílio no Município de Jussara há pelo menos 02 (dois) anos, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração.

§ 3º Para conceder apoio financeiro, o FMCTI, por meio do Comitê Gestor, deverá:

I - Exigir um mínimo de 10% (dez por cento) de contrapartida financeira e 20% (vinte por cento) de contrapartida econômica;

II - Em caso de aporte a fundo perdido prever obrigatoriamente em contrato, que parte dos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo PMCTI retornará ao Fundo por prazo determinado.

§ 4º A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto, bem como, as informações relacionadas no § 1º, deste artigo.

Art. 31. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

SEÇÃO ÚNICA

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 32. Ficam o município e suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamentação a ser promulgada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 33. O município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, processo ou serviço inovador, observado o disposto na legislação licitatória municipal.

§ 1º O risco tecnológico de que trata o caput poderá ser compartilhado na proporção definida contratualmente.

§ 2º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa, consórcio ou entidade a que se refere o caput, o qual deverá contemplar, além das etapas de execução, a equipe de trabalho e os recursos necessários à sua realização, com observância dos objetivos a serem atingidos e dos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, bem como de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§ 3º O acompanhamento técnico e financeiro a que se refere o § 2º será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 4º O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

§ 5º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 4º deverá ser comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente.

§ 6º Nas hipóteses de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 4º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovado.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ			
Estado do Paraná			
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9114-3232 / (44) 9194-2521 / (44) 9194-2848			
Site: www.tribunadecianorte.com.br e-mail: ataseceditais@tribunadecianorte.com.br			
CNPJ nº 07.215-0001 - São Manoel do Paraná - Paraná			
C.N.P.J. - 88.994.617/0001-63			

EXTRATO DA ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 - PMSMP

RESCINDENTE: O Município de São Manoel do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Paraná, nº 50, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Senhor VITOR HUGO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 7.813.126-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.195.709-08 residente e domiciliado a Estada da Caroba, Lote 36, Zona Rural deste Município, e

RESCINDIDA: MOY MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.430/001-50, com sede na Rua Piauí, nº 395, Sala 006, Bairro Centro, CEP: 83.027-7074, telefone (44) 3027-7074, no Município de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por WAGNER CECILIO DA SILVA, portador do RG 5.96.071-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 017.862.879-07.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE GINECOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Anulação tem por fundamento legal o Art. 92 da Lei 14.133/2021 - Anulação por ilegalidade, contendo com a anulação das partes, anulação a convenção para a administração pública.

MOTIVO: A anulação ocorre em razão de que a contratada não realizou a assinatura do instrumento contratual, não havendo, portanto, o aperfeiçoamento jurídico do contrato em nível de execução. Diante disto, e considerando a ausência de formação do vínculo contratual, procede-se à anulação do instrumento, com o consequente arquivamento do processo.

DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 04 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

São Manoel do Paraná, 04 de dezembro de 2025.

18	CANETA CORRETIVA de corpo metal e fiavel de MASTER, cor azul, com aplicador de ponta, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	25,00	22,45	561,25
19	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, tempera BIC, ponteira, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	BIC	CX	75,00	23,80	1.785,00
20	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, tempera BIC, ponteira, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	BIC	CX	80,00	23,90	1.912,00
21	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA, tempera BIC, ponteira, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	BIC	CX	108,00	23,78	2.568,24
22	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA, tempera BIC, ponteira, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	BIC	CX	50,00	23,79	1.189,50
23	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
24	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
25	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
26	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
27	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
28	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
29	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
30	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
31	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
32	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
33	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
34	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
35	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
36	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
37	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
38	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
39	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
40	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
41	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
42	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
43	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
44	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
45	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
46	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
47	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
48	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
49	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
50	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
51	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
52	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
53	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
54	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
55	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
56	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
57	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
58	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
59	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
60	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
61	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
62	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
63	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
64	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
65	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
66	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
67	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
68	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
69	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
70	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
71	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
72	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
73	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
74	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
75	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
76	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
77	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
78	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
79	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
80	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
81	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
82	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
83	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
84	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
85	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
86	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
87	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
88	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
89	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
90	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
91	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
92	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
93	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
94	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
95	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
96	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
97	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
98	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
99	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
100	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
101	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
102	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
103	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
104	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
105	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
106	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
107	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
108	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
109	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
110	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
111	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
112	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
113	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
114	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
115	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
116	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
117	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
118	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
119	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
120	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
121	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
122	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
123	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
124	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
125	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
126	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
127	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
128	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
129	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
130	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
131	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
132	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
133	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
134	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
135	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
136	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
137	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
138	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
139	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
140	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
141	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
142	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
143	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
144	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
145	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
146	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
147	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
148	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
149	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
150	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
151	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
152	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
153	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
154	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
155	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
156	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
157	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
158	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
159	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
160	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
161	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
162	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
163	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
164	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
165	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
166	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00	8,38	745,62
167	CANETA MARCA TEXTO cor preta, tempera MASTER, ponta fina, embalagem contendo 10 unidades.	MASTER	CX	89,00</		

